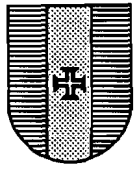


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 152

Terça - feira, 15 de Novembro de 1994

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 282/94

Estabelece normas relativas à implementação do ensino recorrente a nível do 1º ciclo do ensino básico.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 282/94

Considerando, a necessidade em implementar no âmbito do ensino recorrente actividades concernentes ao processo de aprendizagem de adultos;

Considerando que importa assegurar a educação básica de adultos de modo a assegurar uma escolaridade de segunda oportunidade, aos que dela não usufruíram em idade própria, bem como atenuar os desequilíbrios existentes entre os diversos grupos etários no que respeita aos seus níveis educativos, sendo para o efeito necessário o recrutamento de pessoal docente;

Nestes termos e ao abrigo do artigo 11º do Decreto-Lei nº 74/91, de 9 de Fevereiro, conjugado com o artigo 1º da Portaria nº 268/94, de 2 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais de Finanças e de Educação, aprovar o seguinte:

ARTIGO 1º

Para as actividades do ensino recorrente do 1º ciclo do ensino básico são criados noventa lugares docentes na Região Autónoma da Madeira, para o ano lectivo 1994-95.

ARTIGO 2º

A criação de um lugar docente no ensino recorrente do 1º ciclo do ensino básico, resulta da existência de um número mínimo de dez alunos matriculados para a frequência do referido curso, salvo casos excepcionais.

ARTIGO 3º

O ensino recorrente do 1º ciclo do ensino básico, funcionará em regime de 3 horas diárias, com início a 2 de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro e termo a trinta de Junho de mil novecentos e noventa e cinco.

ARTIGO 4º

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Educação, aos 08 de Novembro de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais dos Santos

Preço deste número: 20\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>"</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00	Cada Série	" ...	2 504\$00	"	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00								
Cada Série	" ...	2 504\$00	"	1 252\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"